

Handwritten signature in blue ink.



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O
PROVEDOR DE JUSTIÇA
E A
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O PROVIDOR DE JUSTIÇA E A
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES**

Considerando que o Provedor de Justiça, órgão do Estado independente, eleito pela Assembleia da República, é na sua estrutura nuclear, um órgão de garantia dos direitos fundamentais, como tal inserido no Título I da Parte I da Constituição, relativa aos direitos e deveres fundamentais;

Considerando o papel garantístico cometido ao Provedor de Justiça como elo de ligação entre os cidadãos e os poderes públicos, a quem incumbe defender, por meios informais, os direitos, liberdades e garantias e os interesses legítimos dos cidadãos, por acções ou omissões dos poderes públicos, assegurando ou repondo a legalidade e justiça da actuação destes;

Considerando que o Provedor de Justiça não dispõe de poderes vinculativos, sendo a sua intervenção meramente persuasória e baseada em propostas/sugestões ou recomendações aos poderes públicos (serviços da administração central, local e autárquica, forças armadas e forças de segurança, institutos públicos e entidades administrativas independentes, empresas públicas ou de capitais públicos, concessionários dos serviços públicos ou de exploração de bens do domínio público);

Considerando que ao Provedor de Justiça compete promover, além do mais, a divulgação das suas atribuições e dos meios de que os cidadãos dispõem para lhe dirigir as suas queixas (art. 20º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril);

Considerando o papel primordial cometido às autarquias, apanágio da responsabilidade política dos eleitos perante os eleitores, que remete para os autarcas, por razões de legitimidade democrática e de proximidade, o diálogo estreito com estes, relativamente aos seus anseios e preocupações, *maxime* quando estão em causa os seus legítimos direitos ou interesses legalmente protegidos;

Considerando a necessidade de reforçar a defesa dos direitos e liberdades fundamentais, sobretudo no interior do país, onde o acesso à informação é mais exíguo e de menor impacto, e que as autarquias locais, neste particular, desempenham um importante papel de relevo pela sua proximidade geográfica com as populações locais;

Considerando que o incremento das novas tecnologias e a conseqüente massificação da Internet como instrumento fundamental de comunicação, encurtando distâncias e

potenciando a informação, revela-se uma forma eficiente de aproximar o Provedor de Justiça do cidadão, reduzindo os custos da interioridade;

Entre

O **Provedor de Justiça**, Juiz Conselheiro Alfredo José de Sousa,

E

A **Associação Nacional de Municípios Portugueses**, com sede na Av. Marnoco e Sousa, n.º 52, 3004 - 511 Coimbra, neste acto representada pelo seu Presidente, Senhor Dr. Fernando Ruas, doravante designada por ANMP,

É acordado e livremente celebrado o presente **Protocolo de Cooperação** que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objectivos

1. O presente Protocolo tem por objectivo desenvolver uma actuação conjunta e concertada no sentido de divulgar junto das populações, o conhecimento da missão e atribuições do Provedor de Justiça, como órgão de defesa e promoção dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos, assegurando, através de meios informais e gratuitos, a justiça e a legalidade do exercício dos poderes públicos.
2. O presente Protocolo visa, do mesmo passo, dar a conhecer e proporcionar aos cidadãos os meios que lhes são facultados para apresentar queixa, de acordo com o previsto no art. 23º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa e no art. 3º do Estatuto do Provedor de Justiça.

Segunda

Obrigações das Partes

1. A ANMP divulgará e promoverá junto dos seus associados o objectivo do presente Protocolo e os termos e condições nele previstos, com vista à adesão dos municípios a esta iniciativa.

2. Para o efeito, a ANMP compromete-se a publicitar e divulgar o presente Protocolo junto dos municípios, pelos meios que considerar mais eficazes, no sentido de estes participarem no processo de divulgação da acção do Provedor de Justiça e de disponibilizarem uma ligação electrónica (link) de acesso directo ao formulário da queixa através do sítio do Provedor de Justiça na Internet.

3. Os serviços do Provedor de Justiça colaborarão com a ANMP na dinamização e divulgação do presente Protocolo.

Terceira

Concretização dos objectivos

1. Para a concretização dos objectivos do presente Protocolo a ANMP sensibilizará e mobilizará os municípios para as seguintes acções:

- a. divulgação da missão e atribuições do Provedor de Justiça;
- b. disponibilização aos munícipes dos meios informáticos adequados e do acesso gratuito ao sítio na Internet em <http://www.provedor-jus.pt/>, de modo a que estes possam exercer o direito de queixa;
- c. assistência no preenchimento do formulário da queixa, sempre que tal for solicitado pelo interessado, com entrega de cópia do comprovativo da sua apresentação.

2. Os serviços do Provedor de Justiça comprometem-se a fornecer folhetos e cartazes informativos sobre a missão e atribuições do Provedor de Justiça bem como sobre a possibilidade e modo de apresentação de queixa, a divulgar e afixar nos serviços de atendimento ao público e nos locais próprios que venham a ser destinados para o efeito.

3. Sempre que seja solicitado pela ANMP, os serviços do Provedor de Justiça podem deslocar-se às instalações de qualquer município, ou receber nas suas instalações, trabalhadores municipais, para acções de informação ou formação atinentes às atribuições daquele órgão do Estado e a direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Quarta

Acompanhamento da execução do Protocolo

1. No âmbito e para os efeitos do presente Protocolo, a ANMP enviará aos serviços do Provedor de Justiça, no prazo de dois meses a contar da data da assinatura do presente

Protocolo, uma lista dos municípios aderentes a esta iniciativa, comprometendo-se a proceder à sua actualização para efeitos de inclusão dos municípios que venham a aderir em momento posterior.

2. Obriga-se, ainda, a ANMP a zelar, decorridos que sejam seis meses de vigência do presente Protocolo, por um mínimo de adesão de dez municípios, por forma a garantir a eficácia e dinamização da iniciativa em curso.

Quinta

Colaboração

1. As partes obrigam-se a contribuir activamente para a concretização e sucesso desta iniciativa, partilhando informações e consultando-se reciprocamente sempre que se mostre necessário, de modo a potenciar os objectivos do presente Protocolo.

2. As comunicações entre as partes efectuadas no âmbito do presente Protocolo devem realizar-se para os endereços adiante identificados:

2.1. Serviços do Provedor de Justiça:

Rua do Pau de Bandeira, n.º 9, 1249-088 Lisboa
Telef. 213 926 600
Telefax: 213 961 243
Correio electrónico: provedor@provedor-jus.pt

2.2. Associação Nacional de Municípios Portugueses:

Av. Marnoco e Sousa, n.º 52, 3004- 511 Coimbra
Telef. 239 40 44 34
Telefax: 239 70 17 60 / 862
Correio electrónico: anmp@anmp.pt

Sexta

Prazo de Vigência

1. O presente Protocolo poderá ser revisto um ano após a sua assinatura e vigorará enquanto as partes assim o entenderem.

2. Este Protocolo produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

Celebrado em Lisboa, aos 19 dias do mês de Março de 2010, feito em dois exemplares ambos com o valor de original, ficando um na posse dos serviços do Provedor de Justiça e outro na posse da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

O PROVIDOR DE JUSTIÇA

ANMP



(Alfredo José de Sousa)



(Fernando Ruas)